



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000366-83.2006.815.0471

RELATOR : Juiz convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA

APELANTE : Estado da Paraíba

APELADO : Fernando Barbosa de Moraes

**APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA
RECURSAL. POSSIBILIDADE.
DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA DA PARTE
RECORRIDA. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA.**

- É plenamente possível que o Recorrente desista do Recurso sem a necessidade de anuência da parte Recorrida, conforme o art. 998 do novo CPC.

Vistos etc.

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Estado da Paraíba, contra a Sentença prolatada pelo Juízo da Comarca de Aroeiras, que, nos autos da Ação de Execução Forçada extinguiu o feito pela prescrição.

O Estado/Apelante, requereu a desistência do Recurso, consoante petição de fl. 121.

É o relatório.

DECIDO

O art. 998 do novo CPC prevê que o Recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do Recorrido ou dos Litisconsortes, desistir do Recurso.

In casu, o Apelante é o Estado da Paraíba, que voluntariamente apresentou petição desistindo do Recurso por ele interposto.

Conforme já consignado, é plenamente possível ao Recorrente

apresentar pedido de desistência recursal, sendo desnecessária a oitiva, ou mesmo a anuência do Recorrido.

Feitas estas breves considerações, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA RECURSAL.**

Intimações necessárias.

Com o trânsito em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo da Comarca de origem, com a devida baixa no sistema.

João Pessoa, 11 de julho de 2018.

Juiz Convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA
Relator

